



**MEDICINA**  
LISBOA

## **DESPACHO 138/2024**

### **Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa**

Considerando o artigo 58º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de setembro com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro e Decreto-Lei nº 12/2024, de 10 de janeiro, junto do dirigente máximo do serviço funciona um Conselho Coordenador de Avaliação;

- 1- Revogo o Regulamento da Comissão de Avaliação, aprovado por despacho nº 14-B/2017, de 13 de março.
- 2- Aprovo o Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação, anexo ao presente despacho.

Lisboa, 19 de dezembro de 2024.

Prof. Doutor João Eurico Cabral da Fonseca  
(Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa)

### **ANEXO**

#### **Artigo 1.º**

#### **Objetivos**

O presente Regulamento define a composição, competências e as regras de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, adiante designado por CCA, em execução do disposto no n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.



**MEDICINA**  
LISBOA

### Artigo 2.º

#### Composição

- 1 — O CCA é presidido pelo Diretor, substituído nas suas ausências por um dos Subdiretores.
- 2 — O CCA integra ainda:
  - a) O Administrador;
  - b) O Diretor de Serviços de Pessoas e Formação, na qualidade de responsável pela gestão de recursos humanos;
  - c) O Diretor de Serviços de Planeamento Estratégico, Qualidade e Inovação;
  - d) O Diretor de Serviços de Gestão Institucional
  - e) O Diretor de Serviços de Gestão do Edificado;
  - f) O Diretor de Serviços de Gestão Académica;
  - g) O Diretor de Serviços da Comunicação e Relações Públicas;
  - h) O Coordenador da Área de Apoio aos Órgão de Governo;
  - i) O Coordenador da Área de Sistemas de Informação.
- 3 — O Secretário é eleito pelos membros do CCA para o período de avaliação em curso, cabendo-lhe, designadamente, lavrar e assinar as atas, que devem ser assinadas também pelo Presidente.

### Artigo 3.º

#### Competências

- 1 — O CCA é um órgão que funciona junto do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e tem as seguintes competências:
  - a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3 — Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública, tendo em consideração as fases e os documentos que integram o ciclo de gestão, nomeadamente os objetivos estratégicos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e o correspondente plano de atividades e objetivos anuais;
  - b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos.
  - c) Estabelecer o número de objetivos e competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo globalmente para todos os trabalhadores, ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou carreira;
  - d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho de Muito Bom, Bom e Inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho Excelente;
  - e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
  - f) Garantir, no início de cada ciclo avaliativo, o cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação e das orientações a que se refere a alínea b);
  - g) Atribuir, nos casos de não validação das avaliações de desempenho de Muito Bom, Bom e Inadequado, classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa,



**MEDICINA**  
LISBOA

- cabendo ao Diretor estabelecer as ponderações, que poderão ser diferenciadas em razão das carreiras, categorias, áreas funcionais ou postos de trabalho;
- h) Fixar os critérios para a ponderação curricular e a respetiva valoração;
  - i) Exercer as demais competências que, não lhe estando vedadas pela lei, sejam necessárias para uma correta e harmónica aplicação do SIADAP 3;
  - j) Definir os critérios de desempate necessários ao processo de avaliação, bem como os seus efeitos, designadamente em matéria de harmonização das propostas de avaliação.
- 2 — O Conselho de Coordenação de Avaliação Restrito será constituído pelo Diretor, substituído nas suas ausências por um dos Subdiretores, pelo dirigente superior e pelo responsável pela gestão de recursos humanos quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de dirigentes intermédios.

#### Artigo 4.º

##### **Competências específicas do Presidente do CCA**

- 1 — Ao Presidente do CCA cabem as seguintes funções:
- a) Representar o Conselho;
  - b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
  - c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão.
  - e) A homologação das avaliações dos trabalhadores da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

#### Artigo 5.º

##### **Reunião do Conselho Coordenador da Avaliação**

- 1 — O CCA reunirá na segunda quinzena de janeiro para a análise das propostas de avaliação e sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos procedendo à validação das avaliações de Desempenho Muito Bom, Bom e Desempenho Inadequado e reconhecimento de Desempenho Excelente.
- 2 — No caso da proposta de avaliação não ser validada, o CCA estabelece a classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa, cabendo ao Diretor estabelecer as ponderações, que podem ser diferenciadas em razão das carreiras, categorias, áreas funcionais ou postos de trabalho.
- 3 — Nos casos previstos no número anterior o CCA transmite a classificação final ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado na reunião de avaliação e a remeta para homologação.
- 4 — O CCA fará uma declaração formal no caso de reconhecimento do desempenho excelente.

#### Artigo 6.º

##### **Votações**

- 1 — O CCA só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros com direito a voto.
- 2 — A votação processa-se:
- a) Nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário;



**MEDICINA**  
LISBOA

- b) Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o Presidente a falta de oposição.
- 3 — Nas deliberações de natureza consultiva não é permitida a abstenção.
- 4 — As deliberações, salvo expressa previsão legal, são adotadas por maioria dos membros presentes, não se contando para o efeito as abstenções.
- 5 — Em caso de empate:
- a) Tratando-se de votação nominal, o Presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade; ou
  - b) Tratando-se de votação por escrutínio secreto, é a mesma repetida. Caso subsista o empate haverá lugar a votação nominal na reunião seguinte.
- 6 — O Presidente exerce o direito de voto em último lugar.
- 7 — No caso de um dos membros do Conselho ser simultaneamente avaliador e avaliado, fica o mesmo impedido de votar nesse processo.

#### Artigo 7.º

##### **Confidencialidade**

Sem prejuízo do disposto na lei sobre os casos em que é devida a publicitação dos resultados do processo de avaliação, todos os intervenientes no processo de avaliação bem como todos os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever de sigilo.

#### Artigo 8.º

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.